



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE PESQUISA E POS-GRADUACAO



RESOLUÇÃO Nº 46/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O CONSELHO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Deliberação nº. 10, de 04 de agosto de 2000 do Conselho Diretor;

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 25 do Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 303 de 17/04/2008;

Considerando o Artigo 17 do Regimento Geral da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº. 07/09-COUNI, de 05 de junho de 2009;

Considerando o Artigo 9 do Regulamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR, aprovado pela Deliberação 05/2010-COUNI;

Considerando a Resolução 01 do CNE/CES de 3 de abril de 2001;

Considerando Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, aprovado pela Deliberação nº 07/2016-COUNI;

Considerando a Instrução Normativa PROPPG nº 03/2019;

Considerando os dispostos na Portaria nº 256/2018 da CAPES, publicada em 28/11/2018 na Ed. 228, seção 01, página 46, DOU;

Considerando o Parecer nº 19-20-COPPG, relatado pelos professores Edson Fontes de Oliveira e Guataçara dos Santos Júnior, aprovado com 1 (uma) abstenção pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, anexo ao Processo 19-20 e analisado na 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 22 de outubro de 2020;

RESOLVE:

- *Aprovar a Proposta de Fusão entre os Programas de Pós-Graduação em Zootecnia da UTFPR (Dois Vizinhos) e da UNIOESTE (Marechal Cândido Rondon) para criação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia UNIOESTE/UTFPR.*



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA REGINA XAVIER, PRESIDENTE DO CONSELHO**, em 19/11/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **1760042** e o código CRC (and the CRC code) **F56A4924**.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA – MESTRADO E DOUTORADO, EM ASSOCIAÇÃO ENTRE UNIOESTE E UTFPR

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – mestrado e doutorado, na forma de associação ampla entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *Campus* de Marechal Cândido Rondon e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Campus* de Dois Vizinhos, é oferecido na Área de Concentração em “Produção e Nutrição Animal” e tem por objetivo qualificar profissionais com formação técnico-científica, didática e cultural no campo da Ciência Animal.

Art. 2º. O “Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – mestrado e doutorado, em associação entre Unioeste e UTFPR” segue as normas deste Regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste e da UTFPR, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e Estatuto da Unioeste e da UTFPR, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES.

Art. 3º. O Programa tem duração de 24 (vinte e quatro) meses em nível de Mestrado e de 36 (trinta e seis) meses em nível de Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e não obrigatórias e atividades de pesquisa que resultem na apresentação de uma dissertação ou de uma tese.

§ 2º As atividades acadêmicas são expressas em unidades de créditos, sendo cada unidade correspondente à 15 (quinze) horas em disciplinas da estrutura curricular proposta pelo Programa.

§ 3º São computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer motivo, afastar-se da universidade, salvo os casos motivados por problema grave de saúde ou de licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses por recomendação do professor orientador, com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 5º O pedido de prorrogação deve ser justificado e conter o cronograma de desenvolvimento e finalização do trabalho de pesquisa e dissertação/tese.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Regime Acadêmico adotado é semestral, sendo que durante o período de vínculo ao Programa de Pós-Graduação, o discente deve procurar o seu orientador no máximo a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O afastamento do discente em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo é considerado abandono do curso, exceto nos casos de doença e de licença

maternidade, conforme legislação vigente, com a devida documentação comprobatória apresentada pelo discente.

Art. 5º. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas de disciplinas e atividades correlatas.

Parágrafo único. Caso não seja atingida a frequência mínima de 75%, o discente está reprovado na disciplina atribuindo-lhe o conceito “D”.

Art. 6º. É obrigatório que o discente assista a 5 (cinco) defesas de dissertação de mestrado e/ou de tese de doutorado, na área de Ciências Agrárias, até o dia em que o mesmo encaminhe o requerimento de sua própria defesa de dissertação/tese, ou seja, até 20 (vinte) dias antes da defesa.

§ 1º Os discentes de doutorado obrigatoriamente terão que assistir a 2 (duas) defesas de doutorado dentro do total das 5 (cinco) defesas na área de Ciências Agrárias.

§ 2º São válidas defesas realizadas em qualquer Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES.

§ 3º A Secretaria do Programa fornecerá formulário específico para a comprovação pelo discente do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, pesquisas, seminários e trabalhos individuais ou coletivos, entre outros.

§ 1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:

I - A = Excelente;

II - B = Bom;

III - C = Regular;

IV - D = Deficiente;

V - I = Incompleto.

§ 2º São considerados aprovados os discentes que tiverem cumprido frequência mínima obrigatória e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 3º Para efeito de registro acadêmico, é adotada a seguinte equivalência em notas:

I - A = 90 a 100;

II - B = 80 a 89;

III - C = 70 a 79;

IV - D = Inferior a 70.

§ 4º O discente que obtiver conceito D em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado final o conceito obtido posteriormente.

§ 5º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito “D” não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

Art. 8º. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em créditos, de forma que cada crédito corresponda a 15 (quinze) horas, conforme o Plano de

Ensino de cada disciplina.

Art. 9º. O número mínimo de créditos exigidos para o curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro), que devem ser obtidos conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico do Programa.

Art. 10º. O número mínimo de créditos exigidos para o curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito), que devem ser obtidos conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico do Programa.

Art. 11º. Poderão ser ministradas disciplinas em língua inglesa no Mestrado e no Doutorado por docentes de qualquer nacionalidade.

Art. 12º. A critério do Colegiado do Programa podem ser aceitos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas e/ou créditos obtidos em outros programas de pós-graduação recomendados pelo MEC/CAPES, desde que:

I - o programa tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a 3 (três);

II - o total de créditos não ultrapasse 50% dos créditos necessários em disciplinas do Mestrado e 70% dos créditos necessários em disciplinas do Doutorado;

III - tenham obtido conceito mínimo 'B'.

§ 1º Os créditos obtidos no próprio curso ou demais cursos da Unioeste ou da UTFPR, como aluno regular ou especial, ou em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em virtude de convênios específicos com estes Programas, podem ser aproveitados na totalidade a critério do Colegiado do Programa, desde que o conceito obtido tenha sido no mínimo "B".

§ 2º No caso dos créditos obtidos no "Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – mestrado e doutorado, em associação entre Unioeste e UTFPR", como aluno regular ou especial, ou em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em virtude de convênios específicos com estes Programas, os créditos são transcritos no histórico escolar e entram no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

§ 3º Nos casos de Mestrado-Sanduiche e Doutorado-Sanduiche, cabe ao Colegiado do Programa avaliar a equivalência e conceder o aproveitamento de disciplinas cursadas em outra Instituição, determinando, se for o caso, as adaptações que julgar necessárias.

Art. 13º. É exigido ao discente regular do Programa proficiência em língua estrangeira.

§ 1º Para os discentes de Mestrado é exigida a proficiência em inglês, quando a língua nativa não for o inglês.

§ 2º Para os discentes de Doutorado é exigida a proficiência em inglês, quando a língua nativa não for o inglês, podendo ser aproveitada a proficiência em língua inglesa obtida no curso de Mestrado.

§ 3º Para os discentes de Doutorado é exigida a proficiência em uma segunda língua estrangeira, em uma das seguintes opções:

I) proficiência em espanhol, francês, alemão ou italiano;

- II) “Test of English as Foreign Language” - TOEFL (mínimo de 50 pontos para o iBT TOEFL ou 450 pontos para o TOEFL tradicional) ou do “International English Language Test” - IELTS (mínimo de 5,5 pontos)
- III) ser aprovado em disciplina de ensino em língua inglesa, nível doutorado, ofertada pelo Programa.

§ 3º São válidos certificados com exames realizados há no máximo 5 (cinco) anos da data do protocolo no Programa.

§ 4º Para os discentes cuja língua nativa não seja o Português, é exigido o exame de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 14º. Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o discente tem duas opções:

I. comprovação da proficiência em língua estrangeira obtida em instituição reconhecida pelo Colegiado do Programa;

II. obter aprovação em exame de proficiência de língua estrangeira realizado na Unioeste ou na UTFPR.

Art. 15º. O exame de proficiência promovido pelo Programa é realizado conforme critérios e datas estabelecidas em edital emitido pela Coordenação do Programa.

§ 1º É aprovado o discente que obtiver rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) na prova de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º Para fins de registro, o discente será considerado ‘Aprovado’ ou ‘Reprovado’ no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 3º Os resultados dos exames de proficiência em língua estrangeira são homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 16º. É exigido ao discente regular do Programa aprovação no Exame Geral de Qualificação.

Art. 17º. Após a integralização dos créditos, aprovação no(s) exame(s) de proficiência em língua(s) e aprovação no(s) Estágio(s) de Docência (quando este Estágio for obrigatório), o discente de Mestrado ou Doutorado deverá se submeter ao Exame Geral de Qualificação no prazo limite de 60 (sessenta) dias antes da data da defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais e a pedido do orientador o Colegiado poderá conceder prazo inferior ao determinado para a defesa de qualificação.

Art. 18º. O Orientador deve encaminhar à Coordenação do Programa formulário específico com indicação da banca examinadora, solicitando agendamento da data e providências para a realização do Exame Geral de Qualificação.

Art. 19º. A banca examinadora do Exame Geral de Qualificação deve ser homologada pelo Colegiado do Programa, sendo composta por no mínimo 3 (três) membros para os discentes de Mestrado e no mínimo 4 (quatro) para os discentes de Doutorado, devendo ser indicado também 1 (um) membro suplente para a banca, podendo haver membros externos ao Programa desde que tenham o título de doutor, sendo o Orientador membro nato e presidente da banca.

Parágrafo único. Em casos de impedimento da participação do Orientador na banca examinadora, o Coorientador, quando existente, assume a presidência da banca e, na falta deste, o Coordenador do Programa indicará o membro que presidirá a banca.

Art. 20º. O discente de Mestrado deverá realizar o Exame Geral de Qualificação acatando uma das seguintes opções:

I. defesa de artigo científico: entrega do artigo nas normas de uma revista com Qualis/CAPES, inédito de autoria do discente, cujo tema esteja relacionado com a Linha de Pesquisa, para apresentação, defesa e arguição perante banca examinadora. O discente deverá entregar número de cópias impressas correspondentes ao número de membros da banca ou versão digital do artigo, a critério dos membros da banca, na Secretaria do Programa com 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para o exame. O discente terá até 30 (trinta) minutos para apresentação e os membros da banca terão, no máximo, 60 (sessenta) minutos para arguição, cada um;

II. defesa da versão preliminar da dissertação: o discente deverá encaminhar à Secretaria do Programa, número de cópias impressas correspondentes ao número de membros da banca ou versão digital do trabalho de dissertação, a critério dos membros da banca, contendo Resumo, Abstract, Introdução, Revisão de Literatura, Material e Métodos e Resultados e Discussão, com 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para o exame. O discente terá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para apresentação e os membros da banca terão, no máximo, 60 (sessenta) minutos para arguição, cada um.

Art. 21º. O discente de Doutorado deverá realizar o Exame Geral de Qualificação acatando uma das seguintes opções:

I. defesa de temas relacionados à tese: o discente junto com o Orientador indicará 5 (cinco) temas dentro da Linha de Pesquisa no ato da solicitação junto a Secretaria do Programa, dentre os quais a banca examinadora sorteará um tema no momento do Exame Geral de Qualificação para realização da aula expositiva. A aula deverá ser de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos, com posterior arguição com duração de até 60 (sessenta) minutos por membro da banca. Na arguição a banca examinadora avaliará a aula ministrada, o seu conhecimento em sua área de pesquisa e temas relacionados à sua tese;

II. defesa da versão preliminar da tese: o discente deverá encaminhar à Secretaria do Programa, número de cópias impressas correspondentes ao número de membros da banca ou versão digital do trabalho de tese, a critério dos membros da banca, contendo Resumo, Abstract, Introdução, Revisão de Literatura, Material e Métodos e Resultados e Discussão, com 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para o exame. O discente terá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para apresentação e os membros da banca terão, no máximo, 60 (sessenta) minutos para arguição, cada um.

Art. 22º. O discente de Mestrado ou de Doutorado é considerado “Aprovado” ou “Reprovado” no Exame Geral de Qualificação.

Art. 23º. O resultado do Exame Geral de Qualificação é divulgado ao candidato pela banca examinadora ao término da respectiva avaliação.

Art. 24º. O presidente da banca examinadora encaminha o resultado do Exame Geral de Qualificação, em formulário específico, para a Coordenação do Programa para homologação no Colegiado do Programa.

Art. 25º. O discente reprovado no Exame Geral de Qualificação deve se submeter

a um novo exame, no máximo em 60 (sessenta) dias após o primeiro, mantendo-se a mesma banca examinadora.

Art. 26º. Todo discente, para integralização do Programa, deve elaborar e defender uma Dissertação ou Tese perante banca examinadora e nela ser aprovado.

Art. 27º. Para a defesa da Dissertação ou Tese, o discente deve integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, além de obter aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame Geral de Qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento.

Parágrafo Único. O prazo mínimo entre a data do Exame Geral de Qualificação e a data da Defesa da Dissertação ou Tese deve respeitar o prazo estipulado no Art. 17 deste Regulamento.

Art. 28º. A defesa da Dissertação ou Tese deve ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência pelo Orientador do discente ao Colegiado do Programa, o qual faz a apreciação e homologação da indicação dos membros efetivos e suplentes da banca examinadora.

§ 1º O requerimento da defesa deve ser acompanhado pelos exemplares da dissertação ou tese, em número igual ao dos membros da banca examinadora.

§ 2º O orientador encaminha os exemplares da dissertação ou tese, elaborados conforme as instruções vigentes, com seu parecer, à Secretaria do Programa para devida distribuição aos interessados.

§ 3º Além dos exemplares impressos da dissertação ou tese, também deverá ser entregue uma cópia da dissertação/tese no formato RTF e *Portable Document Format* sem proteção (PDF), em mídia digital.

Art. 29º. A defesa de dissertação ou tese consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A dissertação é defendida perante uma banca composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sob a presidência do Orientador, sendo obrigatória a indicação de pelo menos 1 (um) membro externo à Unioeste e à UTFPR.

§ 3º A banca examinadora para tese é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, dos quais um é o Orientador e Presidente da sessão, sendo obrigatórias a indicação de pelo menos 1 (um) membro externo à Unioeste e à UTFPR e de pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa.

§ 4º Devem constar da banca examinadora dois suplentes, sendo um interno ao Programa e outro externo a Unioeste e a UTFPR.

§ 5º Na hipótese de participação de Coorientadores nas bancas examinadoras de dissertação ou tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos para a banca e sem direito a voto.

§ 6º Os membros das Bancas Examinadoras devem possuir título de doutor.

Art. 30º. Na realização da banca de defesa de dissertação ou tese, o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência para a participação dos membros que a compõem.

§ 1º - Os examinadores poderão participar à distância, devendo haver pelo menos 2 examinadores presenciais para o Mestrado ou Doutorado. A participação de membros à distância constará na ata de defesa e será homologada, conforme Instrução Normativa do CEPE.

§ 2º - A banca deverá assinar o termo de aprovação da defesa do trabalho.

§ 3º - A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar.

Art. 31º. Na composição das bancas de defesa de dissertação ou tese, na falta ou impedimento do Orientador e do Coorientador, é o Coordenador do Programa que indicará o membro que presidirá a banca.

Art. 32º. Designada a banca, a defesa pública da dissertação ou tese deve se realizar após um período mínimo de 20 (vinte) dias, cabendo ao orientador informar aos membros da banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa.

§ 1º A arguição da banca examinadora não se limita apenas à dissertação ou tese em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo discente durante o exercício de suas atividades acadêmicas.

§ 2º Na ata da defesa da dissertação ou tese é atribuído o conceito 'Aprovado' ou 'Reprovado', prevalecendo o conceito da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 33º. A banca examinadora, por decisão da maioria de seus membros, anteriormente à defesa, pode rejeitar *in limine* a dissertação ou tese, por voto da maioria dos seus membros.

§ 1º Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a banca examinadora deve emitir parecer consubstanciado, que é submetido à apreciação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em caso de rejeição da dissertação ou tese pela banca examinadora conforme previsto no *caput* deste artigo, o candidato deve solicitar nova oportunidade de defesa num prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitados os prazos previstos no Art. 3º deste Regulamento.

Art. 34º. Aprovada a dissertação ou tese pelos membros da banca examinadora, exemplares impressos da versão definitiva da dissertação ou tese, devem ser entregues ao Colegiado do Programa, em número correspondente aos membros da banca que manifestarem interesse, mais um exemplar para a biblioteca quando exigido pela instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Juntamente com as cópias da dissertação ou tese, o discente deve assinar um termo no qual se comprometerá a ceder os direitos autorais sobre os dados e o trabalho da dissertação ou tese ao orientador, caso não submeta e tramite, em até 180 (cento e oitenta dias) após a defesa da dissertação ou tese, pelo menos 1 (um) artigo científico extraído da dissertação e 2 (dois) artigos no caso de tese, para publicação em revista técnico-científica (Qualis/CAPES), com anuência do orientador.

§ 2º Uma cópia da dissertação ou tese, na íntegra, no formato RTF e no formato *Portable Document Format (PDF não protegido)*, em mídia digital, deve ser encaminhada à Coordenação do Programa junto com as cópias da dissertação ou tese.

§ 3º Juntamente com as cópias da dissertação ou tese, o discente também deverá entregar uma cópia digital com o banco de dados obtido na pesquisa, os quais serão repassados ao orientador.

§ 4º Juntamente com as cópias da dissertação ou tese, o discente deverá entregar declaração ou parecer de profissional habilitado relacionado à sua correção ortográfica e gramatical em língua portuguesa e inglesa, conforme modelo disponível no site do Programa.

§ 5º Juntamente com as cópias da dissertação ou tese, o discente deverá entregar declaração do Orientador informando que foram realizadas as correções sugeridas pelos membros da banca, conforme formulário próprio disponível no site do Programa.

§ 6º O discente também deve preencher e entregar a autorização fornecida pelo Programa, para publicação de sua dissertação ou tese ou na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Instituição, conforme formulário próprio disponível no site do Programa.

§ 7º A Coordenação do Programa, com a autorização do autor, encaminha a mídia digital à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

Art. 35º. O discente que tenha satisfeito todas as exigências deste Regulamento faz jus ao respectivo diploma e título de Mestre ou Doutor em Zootecnia.

Parágrafo único. O diploma é expedido de acordo com a Resolução vigente que trata do Regulamento e Manual de Procedimentos para Confecção e Registro de Diplomas pela Unioeste / UTFPR.

Art. 36º. Para concessão de bolsas de estudos aos discentes do “Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – mestrado e doutorado, em associação entre Unioeste e UTFPR” é exigido o cumprimento dos requisitos das agências de fomento, bem como aqueles definidos pela Comissão de Bolsas do Programa e publicados por meio de resolução específica emitida pelos órgãos superiores da Unioeste e UTFPR (Normas para Concessão de Bolsas a Alunos do Programa).

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas do Programa deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 37º. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências de fomento, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais públicos específicos do Programa.

Art. 38º. A reprovação em qualquer disciplina que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. O Programa pode estabelecer exigências adicionais para concessão, manutenção e renovação da bolsa, em conformidade com as recomendações dos órgãos de fomento.

Art. 39º. A possibilidade ou não de desenvolvimento de qualquer atividade remunerada pelo discente bolsista é definida por meio de resolução específica que regimenta as Normas para concessão de bolsas a alunos do Programa.

Art. 40º. O Programa pode aceitar aluno de mestrado ou doutorado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo Único - A formação e orientação do aluno são compartilhadas com um programa de pós-graduação de uma Instituição Estrangeira.

Art. 41º. A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a Unioeste

ou a UTFPR e a Instituição Estrangeira.

Parágrafo Único - O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

Art. 42º. A Defesa do Trabalho de Pesquisa pode ser única, na Unioeste/UTFPR ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo Único - O Trabalho de Pesquisa poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

Art. 43º. O vínculo do discente no Programa ocorre por meio da matrícula no Curso, realizado de forma presencial em uma das Secretarias Acadêmicas do programa, mediante a entrega dos documentos exigidos no Edital do resultado do processo seletivo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 44º. O discente deve requerer inscrições em disciplinas de acordo com o regime acadêmico do Programa e com anuência do seu Orientador, de acordo com as exigências do Regulamento do Programa e do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Art. 45º. É aceita a inscrição em disciplinas de discente oriundo de outro Programa de Pós-Graduação credenciado pelo MEC/CAPES, em disciplinas do Programa, desde que existam vagas nas disciplinas, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O discente mencionado no *caput* deste artigo é selecionado via edital específico de seleção de alunos especiais, sendo submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares do Programa.

Art. 46º. As inscrições em disciplinas são efetivadas pelo discente matriculado em todos os semestres, conforme a oferta semestral de disciplinas tornada pública pelos horários publicados em edital.

§ 1º As disciplinas e atividades nas quais o(a) discente se matriculou não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

§ 2º Nos casos de maternidade ou problema grave de saúde do(a) discente, ou, ainda, na impossibilidade de oferta da disciplina programada devido a imprevistos com o professor responsável, o Colegiado do Programa pode cancelar as inscrições realizadas em disciplinas pelos discentes.

Art. 47º. O discente pode requerer afastamento do curso através de pedido de trancamento de matrícula no Programa, mediante justificativa aceita pelo Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para integralização do Programa.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 (cento e oitenta) dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido para o nível em que o discente está matriculado (Mestrado ou Doutorado).

Art. 48º. O Estágio de Docência constitui atividade de caráter obrigatório para os discentes bolsistas de Mestrado e para todos os discentes de Doutorado.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o Estágio de Docência, ao Colegiado do Programa, anexando um Plano de Trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de Graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo Estágio de Docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não à comissão permanente de bolsas do programa com homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O Estágio de Docência deve constar no Histórico Escolar do discente, com o conceito aprovado.

§ 6º No caso de reprovação no Estágio de Docência o discente deve cursar novamente no semestre seguinte.

Art. 49º. O Estágio de Docência obedece aos seguintes critérios:

I - A duração do Estágio de Docência é no mínimo de 30 (trinta) horas para o Mestrado (com duração mínima de um semestre) e de 60 (sessenta) horas para o Doutorado (com duração mínima de dois semestres), com carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais, podendo o discente de Doutorado solicitar o aproveitamento de 30 horas do Estágio Docência do Mestrado.

II - O discente que comprovar experiência na docência em Instituições de Ensino Superior pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa.

III – O Estágio Docência poderá ser realizado na Instituição do Orientador quando este é docente permanente do Programa ou do Coorientador sob a supervisão deste.

IV - As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a Área de Concentração do Programa.

Parágrafo único. O Estágio de docência não computa créditos em disciplinas.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 50º. A estrutura administrativa e pedagógica do Programa é constituída de um Colegiado com a seguinte composição:

I - o Coordenador da unidade gestora, como seu presidente;

II - o Coordenador da unidade associada, como seu suplente;

III - 4 (quatro) docentes permanentes de cada instituição, escolhidos pelos seus pares;

IV – 2 (dois) representantes dos discentes regulares do Programa, sendo um representante cujo orientador seja lotado na Unioeste e o outro representante cujo orientador seja lotado na UTFPR, de modo que haja um representante discente do mestrado e um do doutorado.

§ 1º A representação discente ocorre por indicação pelos seus pares em cada instituição para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas, sem justificativa formal aprovada pelo Colegiado no decorrer de 1 (um) ano. Neste caso, o Colegiado deverá indicar um novo representante.

§ 3º Anualmente o órgão competente de cada instituição emitirá portaria de composição do Colegiado, a partir de indicação do Coordenador do Programa.

§ 4º O Colegiado reúne-se mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do Colegiado, por meio de Edital.

§ 5º As reuniões serão sediadas na Instituição onde o docente que presidir a reunião for lotado.

§ 6º Membros lotados em instituição diferente da sede da reunião poderão participar por videoconferência.

§ 7º O Colegiado do Programa delibera por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 8º A gestão do Programa poderá ser alternada entre representantes da Unioeste e da UTFPR em mandatos subsequentes, a cada 4 (quatro) anos. As instituições associadas, terão um Coordenador e um suplente independentes, eleito pelos seus pares, por um mandato de 2 (dois) anos. O Coordenador da Instituição gestora será o representante do Programa junto a Capes. São considerados eleitores todos os docentes credenciados no “Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – mestrado e doutorado, em associação entre Unioeste e UTFPR” e estudantes regularmente matriculados no Programa. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, o suplente assumirá a coordenação até o final do mandato em vigência, não implicando em modificação na gestão do Programa pela Instituição.

Art. 51º. Compete ao Colegiado do Programa:

I - propor e aprovar alterações e adequações na matriz curricular e no regulamento do programa, para serem referendados pelos Conselhos Superiores;

II - apreciar e deliberar sobre disciplinas, ementas, planos, créditos, atividades, relatórios, critérios de avaliação e outras exigências e requerimentos necessários ao bom funcionamento do Programa;

III - credenciar, descredenciar e recredenciar professores, orientadores e coorientadores propostos ao Programa, mediante análise de currículo com ênfase à titulação e produção intelectual, de acordo com resolução específica do programa que define critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes;

IV - apreciar e deliberar sobre composição de Bancas Examinadoras de Dissertação e Tese do Programa;

- V - deliberar sobre número de vagas do Programa para cada período letivo;
- VI - deliberar sobre o Edital de Inscrição para seleção dos candidatos ao Programa;
- VII - propor e aprovar o programa de atividades e o Calendário Acadêmico do Programa;
- VIII - propor e aprovar normas e medidas úteis à execução do Programa;
- IX - deliberar sobre recursos, processos e aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições de Ensino Superior;
- X - prever a necessidade e solicitar aos órgãos de fomento as bolsas de pós-graduação, assim como a aplicabilidade de recursos financeiros obtidos e destinados ao Programa;
- XI - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;
- XII - sugerir aos órgãos competentes da Unioeste e da UTFPR medidas úteis ao desenvolvimento do programa;
- XIII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação, com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- XIV - indicar a substituição de docentes nos Conselhos Superiores ou em comissões;
- XV - avaliar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XVI - decidir sobre os pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XVII - estabelecer ou redefinir as Linhas de Pesquisa do Programa, para aprovação dos órgãos competentes;
- XVIII - apreciar e deliberar sobre todos os editais emitidos pelo Programa, exceto editais de convocação para reuniões do Colegiado.
- XIX – autorizar os discentes do Programa para desenvolverem pesquisa no exterior ou no país, e aceitar discentes oriundos de instituições estrangeiras ou nacionais para realizar pesquisa no Programa.

Parágrafo Único. Caso necessário, as decisões didático-pedagógicas do Colegiado do Programa devem ser homologadas pelas instâncias superiores ao Programa na Unioeste e na UTFPR.

Art. 52º. O Colegiado deve indicar no mínimo as seguintes comissões:

- I. Comissão de Seleção;
- II. Comissão de Bolsas;

III. Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP).

Art. 53º. A Comissão de Seleção tem as seguintes atribuições:

- I. Definir o processo e os critérios de seleção de candidatos ao(s) curso(s);
- II. Elaborar e publicar o edital de seleção na data prevista no calendário acadêmico;
- III. Executar e acompanhar o processo de seleção;
- IV. Elaborar e publicar os resultados da seleção;
- V. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- VI. Definir a adesão do Programa a editais de seleção de interesse institucional.

Art. 54º. Compete ao Coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro toda e qualquer modificação ocorrida no Programa, pós a deliberação do Colegiado;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de Pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos órgãos competentes sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação dos órgãos competentes das instituições;

XII - propor e coordenar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento, de avaliação e de fomento;

XIII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

XIV - emitir edital de inscrição, seleção e matrícula, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Curso;

XV - emitir resolução de deliberações do colegiado;

XVI – indicar o presidente de bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do Orientador e Coorientador.

Art. 55º. Cada instituição terá um coordenador, um suplente e um assistente, havendo assim uma secretaria do Programa em cada instituição.

Art. 56º. Toda documentação dos candidatos e discentes do curso será organizada e tramitada na Instituição que o mesmo optar por fazer a sua matrícula, podendo ser na Instituição Gestora ou na Associada

Art. 57º. As Secretarias permanentes tem as seguintes atribuições:

I - Organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da CAPES;

II - Preencher e encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de Dados da CAPES;

III - Manter-se atualizada em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao Programa;

IV - Manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do Programa;

V - Auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos às Bolsas de auxílio financeiro ofertadas por órgãos de fomento;

VI - Arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam Bolsas de auxílio financeiro;

VII - Manter atualizada a relação dos gastos realizados no Programa;

VIII - Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

IX - Organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção;

X - Encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico a documentação dos candidatos selecionados a fim de efetuarem a matrícula;

XI - Providenciar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XII - Elaborar e manter em dia as Atas de Reuniões;

XIII - Divulgar as deliberações do Colegiado do Programa;

XIV - Manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XV - Providenciar material de expediente necessário ao funcionamento da Secretaria;

XVI - Encaminhar as solicitações dos docentes para as aquisições feitas com verbas destinadas ao Programa;

XVII - Controlar os gastos dos recursos externos recebidos pelo Programa;

XVIII - Manter os docentes e discentes informados sobre normas, regulamentos e prazos relativos ao Programa;

XIX - Encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao Programa;

XX - Receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados aos exames de qualificação, defesa de dissertação, defesa de tese, exame de proficiência em língua estrangeira e estágio de docência;

XXI - Divulgar o calendário acadêmico do Programa e os horários de aulas;

XXII - Apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do Programa;

XXIII - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 58º. O corpo docente do Programa é constituído por Docentes com titulação acadêmica de Doutor(a).

Parágrafo Único. Podem integrar o corpo docente do “Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – mestrado e doutorado, em associação entre Unioeste e UTFPR” docentes efetivos e externos a Unioeste e a UTFPR, de acordo com a recomendação do MEC/CAPES.

Art. 59º. O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, quando supervisionado por um docente do Programa, podem ser convidados para ministrar seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à área de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 60º. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 61º. Integram o quadro de docentes permanentes os professores que atendam os seguintes pré-requisitos:

I - participem de projeto de pesquisa do Programa;

II - orientem discentes do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores;

III - tenham vínculo funcional com a Unioeste ou UTFPR ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

IV – o corpo docente deve atender pelo menos o mínimo exigido pelo Comitê de Avaliação da CAPES, no que se refere a quantidade de docentes em regime de dedicação exclusiva (40 horas) pertencente ao quadro de servidores da Unioeste ou da UTFPR.

§ 1º Enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do *caput* deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Art. 62º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 63º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa.

§ 2º O total de docentes colaboradores deverá respeitar as normas estabelecidas pela CAPES.

§ 3º A oferta de disciplina regular ou Tópicos Especiais pelo pesquisador/profissional externo ao Programa deve ser em conjunto com um professor credenciado no Programa na categoria permanente, inclusive as atividades divididas entre ambos, não necessariamente, de modo proporcional, devidamente, registradas no Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado e homologado no Centro.

Art. 64º. São atribuições do docente credenciado no “Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – mestrado e doutorado, em associação entre Unioeste e UTFPR”:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos de campo;
- IV - promover seminários;
- V - participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- VI - orientar dissertações e/ou teses quando selecionados para esse fim;
- VII - desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do Programa;
- VIII - encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino, até o início do período letivo;
- IX - encaminhar à Secretaria do Programa o(s) Diário(s) de Classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;
- X - solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- XI - propor disciplinas que julgar necessários à formação dos discentes;
- XII - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa.

Art. 65º. O aconselhamento didático-pedagógico do discente é exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, pelo coorientador quando se fizer necessário.

Art. 66º. O orientador deve ser docente credenciado no Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado discente através de requerimento justificado, dirigido à Coordenação do Programa, a qual deverá ouvir o discente envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão ao Colegiado do Programa.

Art. 67º. Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto, sendo que suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 68º. A distribuição de orientandos para os orientadores obedecerá aos seguintes critérios:

- I - equilíbrio entre os diversos docentes do Programa;
- II - demanda de candidatos por linhas de pesquisa;
- III - o tempo médio gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores;

IV - produção intelectual dos docentes permanentes;

V - o número máximo recomendado de orientandos por docente será o proposto pela CAPES para programas de excelência.

Art. 69º. São atribuições do Orientador:

I - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de cada um de seus orientandos ao Colegiado do Programa até o final do primeiro semestre letivo;

II - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

III - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das bancas examinadoras de dissertação ou tese, indicando à Coordenação do Programa os nomes (titulares e suplentes) que irão compor as respectivas bancas;

IV - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras, para qualificação, dissertação e tese;

V - acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação ou tese;

VI - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos bolsistas, enviando-os à Coordenação do Programa para devidos encaminhamentos;

VII - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelas instâncias pertinentes ao Programa.

Art. 70º. Cabe ao Coorientador:

I - colaborar na elaboração do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa.

V – Presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

VI – Assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 71º. O corpo discente do Programa é formado de discentes regulares e especiais, portadores de diploma de curso de graduação de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas.

§ 1º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios de edital próprio, sem direito à obtenção do grau de Mestre ou Doutor;

§ 2º O discente especial pode cursar, no máximo, 50% dos créditos exigidos para o curso em questão.

§ 3º O discente especial fica sujeito às normas aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à declaração de aprovação em disciplina(s), expedida pela Secretaria Acadêmica ou órgão competente.

§ 4º A matrícula do discente especial é realizada após finalizado o prazo estabelecido para a inscrição dos discentes regulares, condicionada à existência de vagas.

§ 5º Disciplinas cursadas como discente especial poderão ser convalidadas a critério do Colegiado do Programa, quando do ingresso como discente regular.

§ 6º O candidato estrangeiro, além de atender às exigências do MEC e cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 72º. As estruturas de ensino e pesquisa de ambas as instituições estarão disponíveis para o Programa.

Parágrafo Único – As coordenações do curso de cada instituição garantirão espaço físico e equipamentos para a realização de transmissões de reuniões e aulas de maneira remota.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

Art. 73º. Poderão inscrever-se para seleção ao Programa candidatos portadores de diploma de Curso Superior na área de Ciências Agrárias e áreas afins, bem como candidatos portadores de diploma de Cursos Superiores de Educação Profissional e Tecnológica em nível de graduação, desde que a formação esteja relacionada à “Produção e Nutrição Animal” e que a duração do curso seja de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Não serão admitidos diplomados em cursos de curta duração.

§ 2º Entende-se por cursos de curta duração aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de nível médio, organizados para formar profissionais com o fim de atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Art. 74º. A inscrição para seleção ao Programa é feita na época fixada em Edital, mediante requerimento à Coordenação do Programa, instruído da documentação específica constante no Edital, de acordo com a Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste.

Art. 75º. Os critérios para seleção dos candidatos são definidos pelo Colegiado e divulgados em Edital.

Art. 76º. O resultado do processo de seleção é homologado pelo Colegiado do Programa e divulgado por meio de Edital publicado pela Coordenação do Programa.

Art. 77º. É desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver mais de um conceito D;

II – ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regulamento;

III – quando obtiver duas reprovações no Exame de Qualificação;

IV – por não comprovar proficiência em língua estrangeira;

V - por recomendação do Orientador à Coordenação do Programa quando o discente não demonstrar interesse ou desempenho apropriados durante o curso;

VI - por iniciativa do próprio discente conforme disposições contidas neste Regulamento.

VII – por afastar-se de seu orientador por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa formal.

VIII – quando reprovado na defesa sem direito a nova defesa, nos casos de constatação de plágio representativo verificado pela Banca Examinadora através de relatório circunstanciado submetido à apreciação do Colegiado, ou quando não houver tempo hábil para realização de nova defesa dentro dos prazos fixados neste Regulamento.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 2º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo Correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 78º. A critério do Colegiado e dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, serão admitidas transferências de Discentes de Cursos de Zootecnia das Instituições que compõe o Programa ou de outras instituições de ensino superior para Curso equivalente ou similar oferecido.

§1º A solicitação de transferência deverá ser formulada pelo interessado em processo submetido para apreciação pelo Colegiado, constando justificativas e documentação comprobatória das atividades acadêmicas cumpridas e aprovadas no Programa de origem.

§2º Para o caso que trata o Caput deste Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os Discentes admitidos por transferência.

§4º Os procedimentos para o aproveitamento de créditos deverão seguir as exigências do presente Regimento.

CAPÍTULO VI DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Art. 79º. Estão previstas até 28 vagas de mestrado e 22 vagas de doutorado por processo seletivo.

Parágrafo Único - O processo seletivo será único para as instituições de acordo com editais específicos.

Art. 80º. A distribuição de vagas será definida em reunião de colegiado através da demanda de cada orientador até o limite de vagas definido no Art. 79.

Parágrafo único - Para a definição do número de vagas por docente será levado em consideração o número de orientações em andamento do docente, respeitando o número mínimo e máximo de orientações recomendado pela CAPES.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 81º. A emissão de diplomas será realizada pela instituição associada ao programa que o discente realizar a matrícula.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 82º. O credenciamento é solicitado pelo interessado por proposta, por área de concentração ou linha de pesquisa do Programa, ao Coordenador do Programa, de acordo com resolução específica do Programa que define critérios para Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do Programa e afins;

II - currículo atualizado na Plataforma Lattes;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual da CAPES;

V – possuir regularidade em publicações científicas em periódicos nacionais ou internacionais ranqueados pelo Qualis/CAPES relacionados às linhas de pesquisa do Programa;

VI - apresentação de uma proposta para atuação no Programa contendo disciplinas que constam no Projeto Político Pedagógico do Programa ou a proposição de uma nova disciplina, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e/ou linha de pesquisa em que atuará.

§ 2º O credenciamento de professor visitante fica a critério do Colegiado do Programa.

§ 3º Os critérios de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento devem ser descritos em regulamento específico do Programa, aprovado pelos conselhos superiores da Unioeste e da UTFPR.

§ 4º Quando ocorrer o descredenciamento, o Programa deve informar o órgão de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo as instituições, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar formalmente as Pró-Reitorias.

§ 5º A juízo do Colegiado do Programa, com anuência dos interessados e homologado pelos órgãos competentes das instituições, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no programa.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 83º. Instituições que não atenderem critérios mínimos para manutenção de pelo menos 1 (um) docente permanente será excluída da associação.

Art. 84º. A inclusão de instituições será deliberada pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 85º. Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) tem as seguintes atribuições:

I. Preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;

II. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente;

III. Definir a categoria dos docentes do Programa segundo os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento;

IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;

V. Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;

VI. Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para os órgãos superiores da Unioeste e da UTFPR.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86º. O não cumprimento deste Regulamento implica em desligamento do discente do Programa, aprovado no Colegiado do Programa.

Art. 87º. Os casos omissos são apreciados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com a Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste e da UTFPR.

Art. 88º. Esse regulamento tem vigência a partir de sua publicação.

Art. 89º. Os discentes ingressantes no Programa anteriormente a publicação desse regulamento, continuarão regidos pelos Regulamentos a eles aplicáveis até o término do Curso.